



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2025/2028.

CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que Lei nº 1164/2025

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

em 25/06/2025

Flávia Cristina da Silva
Responsável

LEI Nº 1.164, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 542/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Municipal 542, de 09 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC** do Município Lagoa Grande - MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2025/2028.

comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Parágrafo único. O Coordenador da COMPDEC fará jus à remuneração mensal no valor de R\$ 4.235,69 (quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), sendo reajustado na mesma data e índice dos servidores municipais, com direito a férias e 13º (décimo terceiro) na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2025/2028.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º O COMPDEC deve ser constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes e terá a seguinte composição

- a. 02 (dois)** servidores municipais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sendo 01 titular e 01 suplente;
- b. 02 (dois)** servidores municipais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo 01 titular e 01 suplente;
- c. 02 (dois)** servidores municipais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 titular e 01 suplente;
- d. 02 (dois)** servidores municipais indicados pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, sendo 01 titular e 01 suplente;
- e. 02 (dois)** servidores municipais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, sendo 01 titular e 01 suplente;
- f. 02 (dois)** vereadores indicados pela Câmara Municipal de Lagoa Grande, sendo 01 titular e 01 suplente;
- g. 02 (dois)** representantes da Polícia Militar; sendo 01 titular e 01 suplente;
- h. 02 (dois)** representantes do Sindicato dos Produtores Rurais, sendo 01 titular e 01 suplente;
- i. 02 (dois)** representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sendo 01 titular e 01 suplente,
- j. 02 (dois)** representantes das Entidades Religiosas, sendo 01 titular e 01 suplente.

§1º- O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito do Conselheiro titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2025/2028.

§ 2º- Na vacância do cargo, assume o suplente.

§ 3º- O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, sendo possível a renovação por igual período.

§4º- O processo de substituição de 1/3 do colegiado começará findo o 2º ano do primeiro mandato.

§5º- A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 60 dias após a sanção da presente Lei.

§ 6- Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio conselho com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

§ 7º Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Lagoa Grande - MG a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11 A Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2025/2028.

Art. 12. Caberá ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Lagoa Grande – MG a gestão do cartão de pagamento de que trata o artigo anterior.

Art. 13. O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I.** Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II.** Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III.** Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV.** Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V.** Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Lagoa Grande - MG.”

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2025/2028.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 25 de junho de 2025.

HAMILTON DOS REIS RIBEIRO

Prefeito Municipal